

PROTOCOLO N.º 20.154.143-3

DATA: 06/03/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 152/2024

APROVADO EM 21/08/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA KUAÁ MBO'E- EDUCAÇÃO  
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: DIAMANTE DO OESTE.

ASSUNTO: Pedido de Cessação Temporária dos cursos do Ensino Fundamental –  
Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens  
e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

*EMENTA: Cessação Temporária dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações deste CEE/PR n.º 09/2002, n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse do Colégio Estadual Indígena Kuaa Mbo'e – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Diamante do Oeste, pelo qual solicitou à Cessação Temporária dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 5045/2021, de 21/10/2021, vigente de 07/10/2021 a 06/10/2031.

PROTOCOLO N.º 20.154.143-3

Os cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 5046/21, de 21/10/2021, no período de 06/11/2019 a 05/11/2024.

Consta no protocolado a justificativa para o pedido de Cessação Temporária dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino, citada.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer Pedagógico n.º 345/2024 – DEIN/DEDUC/SEED, manifestou-se favoravelmente a cessação temporária dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA/DEP/Deduc/Seed, analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Toledo e emitiu o Parecer Pedagógico n.º 128/2024, de 08/03/2024, favorável à Cessação Temporária dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informa que os Relatórios Finais dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram validados e estão armazenados no SEREWEB/SEJA/CELEPAR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-Seed/DNE/CEF declarou-se favorável à cessação temporária dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I e Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

PROTOCOLO N.º 20.154.143-3

## II – MÉRITO

Trata-se de Cessação Temporária dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79 e 80, do Título IV, Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.

Conforme o disposto nos §§ 1º e 4º do Art. 80, da Deliberação CEE/PR 03/2013, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação e deverá ser protocolado até 180 dias antes da data em que se pleiteia a cessação, gradativa ou simultânea, temporária ou definitiva. Não será autorizada cessação de escola/curso/turma antes da conclusão do período letivo.

O Art. 82, da Deliberação CEE/PR 03/2013 explicita que:

A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

§ 1º Quando a cessação das atividades escolares for temporária, o respectivo ato autorizatório deverá indicar o período de vigência de suspensão das atividades, que não poderá ser superior a dois anos.

§ 2º Uma vez decorrido o período determinado, a instituição de ensino poderá retomar as atividades escolares, sem necessidade de qualquer novo ato, exceto se os atos legais vencerem no período de cessação temporária.

§ 3º A instituição de ensino que não tiver interesse na retomada das atividades escolares, após a cessação temporária, poderá solicitar a prorrogação do prazo de vigência da cessação temporária por mais um único período de até dois anos ou solicitar cessação definitiva daquelas atividades.

§ 4º A documentação escolar, durante o período de cessação temporária das atividades, deve permanecer na respectiva instituição de ensino, sob guarda e responsabilidade da entidade mantenedora.

§ 5º Enquanto perdurar a cessação temporária de atividades, a instituição de ensino cominada permanece responsável pela expedição válida de documentação escolar.

PROTOCOLO N.º 20.154.143-3

No ano de 2014, a Lei Federal n.º 12.960/2014, 27/03/14, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo requisitos específicos para a cessação das atividades escolares de escolas do campo, indígenas e quilombolas:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Destarte, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, indígenas e quilombolas.

Desse modo, atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, a mantenedora prestou as seguintes informações, referente a Cessação Temporária dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial:

- Às fls. 03, Mov. 3, apresenta a justificativa, com assinatura da Direção da instituição ensino;

Justificamos a solicitação de **CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DOS CURSOS**: Ensino Fundamental FASE I (código 5241), Ensino Fundamental Fase II (códigos 5204, 5242), e, Ensino Médio (códigos 5205, 5207, 5243) na modalidade Educação de Jovens e Adultos nesta instituição de ensino, devido à falta de demanda nesta oferta desde o segundo semestre do ano letivo de 2022.

Informamos, que esta decisão foi consensualizada/discutida em reunião com a comunidade escolar, conforme ata em anexo.

Atenciosamente

**Jairo Cesar Bortolini**  
RG 5.733.702-8  
Res. 1569/2022 de 13/04/2022

PROTOCOLO N.º 20.154.143-3

- Às fls. 04, Mov. 4, consta a Cópia da Ata n.º 02/2022, de cessação Temporária da Educação de Jovens e Adultos;



**COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA KUAÁ MBO'E**  
Aldeia TekohaAñetete – Linha Ponte Nova  
e-mail: [dtteeikuaambo@seed.pr.gov.br](mailto:dtteeikuaambo@seed.pr.gov.br)  
Cep: 85896-000 Fone: (45) 98816-5053  
Diamante D'Oeste – Paraná



ATA N.º 02/2022

CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, no Colégio Estadual Indígena Kuaa Mbo'e, às 9h, respeitando a especificidade da educação escolar indígena e a organização comunitária na qual a escola está inserida, foi realizada a reunião presencial para discutir a situação da oferta de Ensino da Educação de Jovens e Adultos (EJA Fase I, Fase II e Médio) nesta Instituição de Ensino. Estavam presentes os seguintes membros da instituição de ensino e do Conselho Escolar: Jairo César Bortolini, portador do RG nº 5.733.702-8, Diretor da Instituição de Ensino; José Adalto Vargas, portador do RG nº 8.106.541-1, Auxiliar Administrativo da Instituição de Ensino; João Joetavy Miri Alves, portador do RG nº 7.904.876-3, Professor Indígena Guarani e Cacique da Aldeia Tekoha Añetete; Vicente Ava Jegavyju Vogado, portador do RG nº 8.643.149-1, Professor Indígena Guarani e Representante dos Rezadores; Jucilene Yju Takua Yuva Chamorro, portadora do RG nº 10.144.005-2, Representante da APMF; Alexandra Litânia Cardoso, portadora do RG nº 6.861.689-1, Professora Pedagoga; Adriana Aparecida da Silva, portadora do RG nº 7.119.724-7, Professora Pedagoga; Orlando Tupã Poty Centurião, portador do RG nº 8.745.656-0, Representante do Corpo Docente; Agustinho Martines, portador do RG nº 9.768.454-5, Representante dos Estudantes; Sipriano Miri de Souza, portador do RG nº 9.066.911-7, Professor Guarani e Representante dos Pais de alunos, bem como demais membros do Conselho Escolar, APMF e lideranças indígenas desta comunidade. Inicialmente o Diretor da instituição de ensino deu as boas-vindas e explanou sobre a trajetória da Educação de Jovens e Adultos na comunidade e também da sua importância na formação de muitos jovens e adultos até o final do 1º semestre de 2022. Ainda, fazendo uso da palavra, o Diretor expos para a comunidade que, devido à ausência de demanda/matriculas para a oferta dos cursos da EJA Fase I, Fase II e Médio, não foi possível abrir turmas para o segundo semestre de 2022 e que, até o momento, não há perspectivas para a abertura de turmas para o início de 2023. Saliou também que gostaria de poder continuar com a oferta futuramente e, neste momento, o correto será solicitar a Cessação Temporária, por 02 anos (2022/2023), dos referidos cursos. Ainda, explicou para a comunidade que, caso no decorrer desse período haja demanda para abertura de turmas, poderá voltar a ofertar os cursos sem necessidade de solicitar novamente a autorização dos mesmos. Após dialogarem a respeito, a proposta foi aceita por unanimidade pela comunidade escolar e será encaminhada ao Núcleo Regional de Educação de Toledo para as providências. Nada mais havendo a constar, o Diretor deu por encerrada a reunião e eu, José Adalto Vargas, lavrei a presente ATA que será assinada por mim e pelos demais presentes.

José Adalto Vargas, A. Bortolini, Sipriano M. de Souza  
Santos Ortiz, Vicente Ava J. Vogado, Albandon, (Jucilene Yju Takua Yuva Chamorro),  
Jucilene Yju Takua Yuva Chamorro, Orlando T. P. Centurião, João Joetavy Miri Alves,  
Vicente Ava Jegavyju Vogado, Jucilene Yju Takua Yuva Chamorro, Albandon,  
Imaculada Chamorro, ALCIDES CHAMORRO

PROTOCOLO N.º 20.154.143-3

- Apresenta, às fls. 49 e 50, Mov. 17, o Cronograma de funcionamento das turmas ofertadas nos referidos cursos de 2014 a 2022;

**CRONOGRAMA DE FUNCIONAMENTO DE TURMAS**

Nome da Instituição de Ensino: Colégio Estadual Indígena Kuaa Mbo'e				
Município: diamante D'Oeste			NRE: TOLEDO	
Curso:				
Ano	Série/Ano	Turma	Turno	Observação
2014	Eja Médio	A	Not	
2015	Eja Fase I	A	Not	
2015	Eja Médio	A	Not	
2016	Eja Fase I	A	Not	
2016	Eja Fase II	A	Not	
2016	Eja Médio	A	Not	
2017	Eja Fase I	A	Not	
2017	Eja Fase II	A	Not	
2017	Eja Médio	A	Not	
2018	Eja Fase I	A	Not	
2018	Eja Fase II	A	Not	
2018	Eja Médio	A	Not	
2019	Eja Fase II	A	Not	
2019	Eja Médio	A	Not	

PROTOCOLO N.º 20.154.143-3

2020	Eja Fase I	A	Not	
2020	Eja Fase II	A	Not	
2020	Já Médio	A	Not	
2021	Eja Fase II	A	Not	
2021	Eja Médio	A	Not	
2022	Eja Fase II	A	Not	
2022	Eja Médio	A	Not	

**ATENÇÃO:** No campo de Observação devemos registrar as alterações que a instituição de ensino apresentou. Por exemplo: mudança de Município, de NRE, de denominação, o ano em que ela não ofertou turmas, se é multisseriada e o último ano em que realmente a instituição de ensino funcionou.

DIAMANTE DO OESTE, 17 de Março de 2023.

  
Jairo Cesar Bortolini  
Diretor  
RG 5.733.702-8  
Res. 904/2021  
DOE 15/03/2021

- Às fls. 65, Mov.29, consta uma Declaração sobre a guarda da documentação escolar dos estudantes;

PROTOCOLO N.º 20.154.143-3

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que a documentação dos alunos que cursaram o **Ensino Fundamental FASE I** (código 5241), **Ensino Fundamental Fase II** (códigos 5204, 5242), e, **Ensino Médio** (códigos 5205, 5207, 5243) na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no **Colégio Estadual Indígena Kuaa Mboe – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio** está de acordo com os preceitos legais e que em virtude da Cessação Temporária dos Cursos mencionados a guarda da referida documentação dos alunos ficará sob responsabilidade da própria instituição de ensino. E por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.

Diamante D'Oeste, 22 de Fevereiro de 2024.

**Jairo Cesar Bortolini**  
RG 5.733.702-8  
Res. 1569/2022 de 13/04/2022

A Comissão de Verificação, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações para Cessação Temporária dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROTOCOLO N.º 20.154.143-3

Apresenta, às fls. 76, Mov. 37, o Parecer Pedagógico n.º 345/2024 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva, com o seguinte teor:

**PARECER PEDAGÓGICO N.º 345/2024 – DEIN/DEDUC/SEED**

*Parecer pedagógico da solicitação de cessação temporária da EJA, acostado ao prot. 20.154.143-3*

O Departamento de Educação Inclusiva emite o parecer pedagógico, resultado da análise da solicitação do Colégio Estadual indígena Kuaa Mbo'e.

O conteúdo disposto no material trata da CESSAÇÃO TEMPORÁRIA dos cursos: Ensino Fundamental Fase I (código 5241), Ensino Fundamental Fase II (códigos 5204, 5242), e, Ensino Médio (códigos 5205, 5207, 5243) na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Indígena Kuaa Mbo'e – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, por um período de dois anos.

Os referidos cursos foram autorizados pela resolução nº 6212/2012 de 15/10/2012, publicada no DOE em 05/11/2012

Os cursos de Ensino Fundamental - Fase I (código 5241) e Ensino Fundamental Fase II (códigos 5204, 5242) foram reconhecidos pela resolução nº 1386/2015 de 02/06/2015, publicada no DOE em 15/06/2015 e a última renovação do reconhecimento deu-se pela resolução 5046/2021 de 21/10/2021, publicada no DOE em 09/11/2021.

O curso do Ensino Médio (códigos 5205, 5207, 5243) foi reconhecido pela resolução nº 1718/2015 de 25/06/2015, publicada no DOE em 08/07/2015 e a última renovação do reconhecimento deu-se pela resolução 5046/2021 de 21/10/2021 publicada no DOE em 09/11/2021.

Para a justificativa apresentada pela instituição, a saber: ausência de demanda ou interesse dos moradores da comunidade em efetivar matrícula nesses cursos, esse departamento, justifica e informa que pelo fato de conhecer a realidade dos povos comunidades indígenas e de seus tempos para tomadas de decisão, além de ter ciência da demanda "reprimida" de escolarização existente na comunidade

PROTOCOLO N.º 20.154.143-3

indígena Añetete, está em diálogo com a equipe gestora do Colégio Estadual Indígena Kuaa Mbo'E, desde o início do tramite deste protocolo, a fim de mobilizar a comunidade indígena a retornar à escolarização através dessas ofertas.

Diante da ausência de interessados, mesmo diante dos esforços feitos, o Departamento de Educação Inclusiva/Coordenação de Diversidade e Direitos Humanos é de parecer favorável à CESSAÇÃO TEMPORARIA, por dois anos, dos cursos mencionados nesse protocolo, ou seja, partir de 27/07/2022.

É o Parecer.

Encaminhe-se à CEF/SEED

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, às fls. 51, Mov. 18, em despacho, assim se manifestou:

Informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta CDE/DNE/SEED, constam os Relatórios Finais dos cursos Ensino Fundamental – Fase I e II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Indígena Kuaa Mbo'e – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Diamante do Oeste, NRE de Toledo, referentes aos anos de 2014 a 2022, conforme Cronograma de Turmas às folhas 49 e 50 do presente protocolado.

Os Relatórios Finais citados foram validados e estão armazenados no SEREWEB/SEJA/CELEPAR.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – Cpoe/DNE/Dpge/Seed, às fls. 79 e 80, Mov. 39, faz a seguinte manifestação:

PROTOCOLO N.º 20.154.143-3

O protocolado trata do Ofício nº 07/2023, de 06/03/2023, presente às fls. 2, mov. 2 deste expediente, encaminhado pela Direção do Colégio Estadual Indígena Kuaa Mbo'e, Sr. Jairo Cesar Bortolini, solicitando a Cessação Temporária do Ensino Fundamental FASE I, Ensino Fundamental FASE II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, motivado pela falta de demanda nestas ofertas de ensino, na instituição de ensino.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – DPGE/DNE/CEF, encaminhou o expediente para análise e manifestação dessa Coordenação, às fls. 78, mov. 38 deste protocolado.

**Com relação à solicitação, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede - DPR informa:**

O Colégio Estadual Indígena Kuaa Mbo'e – EI EF M, está localizado na Aldeia TekohaAñetete – Linha Ponte Nova, município de Diamante D'Oeste e Núcleo Regional de Educação de Toledo.

Conforme dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, nesta data, Colégio Estadual Indígena Kuaa Mbo'e, atende a seguinte demanda de estudantes matriculados em fase de escolarização:

- Manhã: Educação Infantil – 15 estudantes, 2 turmas.
- Manhã: Ensino Fundamental – Anos Iniciais: 33 estudantes, 5 turmas.
- Tarde: Ensino Fundamental – Anos Finais: 85 estudantes, 4 turmas.
- Tarde: Ensino Médio: 36 estudantes, 2 turmas.

Conforme registros da infraestrutura física, a instituição de ensino possui 7 salas de aula, Biblioteca, Laboratório de Informática, Laboratório de Ciências, quadra de esportes, refeitório, cozinha e demais ambientes administrativos e pedagógicos condizentes com a proposta curricular.

PROTOCOLO N.º 20.154.143-3

O Núcleo Regional de Educação de Toledo, às fls. 67 a 70, mov. 31, apresenta no Relatório Circunstanciado de Verificação:

A instituição encaminha justificativa tal solicitação, devido à falta de demanda nesta oferta desde o segundo semestre do ano letivo de 2022. E, informa que esta decisão foi consensualizada/discutida em reunião com a comunidade escolar, conforme ata em anexo (folha 04, movimentação 04 deste protocolado).

Diante do exposto, essa Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, é favorável a Cessação Temporária do Ensino Fundamental FASE I, Ensino Fundamental FASE II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Colégio Estadual Indígena Kuaa Mbo'e – EI EF M.

Encaminhamos a SEED/DPGE/DNE/Coordenação Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

*Curitiba, datado e assinado eletronicamente.*

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, manifesta-se pelo Parecer n.º 447/2024, de 11/03/2024, do qual destacamos:

(...)

A Chefia do Núcleo Regional da Educação de Toledo, por meio do Ofício n.º 106/2023, de 06/03/2023, Ato Administrativo, Laudo Técnico e Termo de Responsabilidade, encaminha a esta Secretaria de Estado da Educação, o protocolado do Colégio Estadual Indígena Kuaa Mboe – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Aldeia Indígena Guaraní Tekoha Anetete, no Município de Diamante do Oeste, que solicita a cessação temporária do Ensino Fundamental Fases I e II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial a partir de 27/07/2022, por um prazo de 02 (dois) anos.

A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5045/2021, de 21/10/2021, com vigência até 06/10/2031.

As atividades citadas encerraram-se em 27/07/2022, motivadas pela ausência de demanda.

A Resolução n.º 6212/2012, de 15/10/2012, autorizou o funcionamento das ofertas na referida instituição. As ofertas estavam com os atos de renovação de reconhecimento com os prazos regularizados, vigentes até 05/11/2024.

PROTOCOLO N.º 20.154.143-3

(...)

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação temporária dos ensinos, solicitada pela da instituição de ensino.

Em síntese, e considerando a documentação apresentada pela instituição de ensino, pela mantenedora, e motivado pela falta de demanda para a oferta da Educação de Jovens e Adultos, esta Relatora, acata a solicitação de Cessação Temporária dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial a partir de 27/02/2022 por um prazo de dois anos, conforme o disposto no § 1º do Art. 82, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à Cessação Temporária dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial a partir de 27/02/2022 por um prazo de dois anos, no Colégio Estadual Indígena Kuaa Mbo'e – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Diamante do Oeste e Núcleo Regional de Educação de Toledo, conforme as Deliberações CEE/PR n.º 09/2002, n.º 03/2013 e Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

PROTOCOLO N.º 20.154.143-3

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de agosto 2024.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR